Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 07/11/2025
Certidão de publicação 657
Edital

Número do processo: 5024215-37.2021.8.21.0008

Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 07/11/2025

Inteiro teor: Clique aqui

Destinatários(as):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE - PORTO ALEGRE / RS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS / RS
CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ECOSAN SANEAMENTO E PAVIMENTACAO LTDA

Advogado(as):
ANELISE JACQUES DA SILVA - OAB RS - 56504
THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269
GUILHERME RABELLO MARQUES - OAB RS - 99454
CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - OAB RS - 62046
OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR - OAB RS - 39053

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5024215-37.2021.8.21.0008/RS

AUTOR : ECOSAN SANEAMENTO E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO(A) : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR (OAB RS039053)
Local: Canoas **Data:** 06/11/2025

EDITAL Nº 10094820509

Edital do art. 96, §2º, do Decreto-Lei 7.661/1945. Processo: 5024215-37.2021.8.21.0008.

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQU ENO PORTE.

Processo Nº 50242153720218210008.

2º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Autor: Edemir Bagatini – ME, CNPJ nº 00.723.068/0001-07.

Réu: Massa Falida de Ecosan Saneamento e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 94.018.793/0001-10.

Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS

Objeto: A síndica da massa falida avisa a todos os credores e interessados que o Quadro Geral de Credores se encontra c onsolidado nos termos do presente edital. Decorrido o prazo da presente publicação, sem impugnação tempestiva, será c onsiderada a renúncia de eventual crédito não arrolado, aplicando-se por analogia o artigo 149, §2º, da lei 11.101/2005, procedendo-se em seguida no pagamento dos créditos inscritos pela ordem legal de preferência, observadas as forças da massa falida.

QUADRO GERAL DE CREDORES:

Credores Privilegiados: Jose Roberto Ribeiro Bica, R$ 1.562,49; Vivaldo da Silva, R$ 1.265,82. Total da classe: R$ 2.8 28,31.

Credores Fiscais: Caixa Econômica Federal, R$ 1.583,51; União (INSS) – Fazenda Nacional, R$ 360.590,11. Total da classe R$ 362.173,62.

Credores Quirografários: Edemir Bagatini ME, R$ 5.913,34; Staff Veículos Autopeças Ltda, R$ 21.456,56. Total da cla sse R$ 27.369,90.

Total Geral R$ 392.371,83.

Canoas, 6 de Novembro de 2025. SERVIDOR(A): NAIRANA OLIVEIRA DA SILVEIRA. JUIZ(A):

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PDbmx4M36q7u5vUghJ1WdXYgozp85B/certidao
Código da certidão: PDbmx4M36q7u5vUghJ1WdXYgozp85B